



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 - FUNAI -

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	/ /
Cod.	PKDΦΦ119

MEMO Nº 090/DFU/94

Em, 14/09/94

Do: Chefe da Divisão Fundiária

Ao: Chefe da DAF/BSB

Prezada Senhora,

Na data de hoje recebemos a visita dos técnicos do INCRA, MAX NEY, RODSON e um Procurador Jurídico que procuraram esta ADR. para discutirem e buscarem soluções quanto a posseiros que foram localizados pelo INCRA no interior da Área Indígena APITEREWA.

Segundo o Dr. MAX e INCRA vinha realizando desde o ano passado o trabalho de Cadastramento e Levantamento ocupacional na Gleba denominada SÃO JOSÉ que segundo relatório de identificação incide em 70% na Área Indígena em questão.

Recentemente segundo o Dr. MAX localizaram 100 (cem) posseiros no interior da Área Indígena APITEREWA havendo possibilidade da existência de um número maior.

Vale lembrar que não tínhamos nenhuma informação por parte do INCRA quanto ao trabalho que vinham realizando naquela região, tomamos conhecimento do problema somente no dia 08/09/94 quando recebemos o RDG Nº 191/ADRA dando conta de que posseiros se encontravam na área argumentando estarem eles em assentamento do INCRA. Imediatamente enviamos ao Dr. WALTER CARDOSO o Of. Nº 310/ADREEL/DFU, solicitando um pronunciamento sobre o assunto sem termos obtido uma resposta oficial até a presente data.

Não entendemos como oficial a Reunião ocorrida hoje entretanto acreditamos como prudente antecipar a Direção Central as propostas verbalizadas pelos técnicos do INCRA que são:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

2

1 - Proposta do Dr. MAX

A realização de um acordo ou Convênio ou qualquer outra medida que permitissem a permanência das 100 famílias no interior da Área Indígena durante esse ano agrícola, haveria então o compromisso do INCRA de reassentá-los posteriormente em outras terras argumenta o Dr. MAX que os posseiros já iniciaram a fase de broca e plantio e ficarão muito prejudicados se tiverem de sair imediatamente.

2 - Proposta do Procurador Jurídico do INCRA

Como a Área APITEREWA ainda não foi demarcada que durante o ato da demarcação se exclua da mesma o local onde se encontram as 100 famílias argumenta o servidor que como a Área Apiterewa conta com mais de 900.000,00 ha não há de fazer falta aos índios 5.000.000,00 ou 6.000.000,00 ha.

A Chefia desta Divisão discorda das duas propostas e expressou seu pensamento aos técnicos do INCRA. Discordamos primeiro por uma questão de ordem legal pois a Área Apiterewa foi reconhecida como território indígena através da Portaria 267/92, discordamos ainda por experiências práticas junto a Divisão Fundiária de acordos oficiais e officiosos entre a FUNAI e o INCRA que acabaram tendo como único resultado a ampliação das invasões nas terras indígenas como exemplo citamos o acordo oficial entre a FUNAI e o MIRAD referente a Área Indígena ALTO RIO GUAMÁ que redundou na divisão ilegal da área sem que se quer um item do Convênio FUNAI/MIRAD fosse cumprido.

Como exemplo de acordo officioso temos o formulado entre os Superintendentes à época da FUNAI e do INCRA servidores SALOMÃO SANTOS e ASDRUBAL BENTES, referente a Área Indígena CACHOEIRA SECA que teve como resultado a ampliação das invasões tanto por parte de posseiros como de Empresas Madeireiras.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

3

Registramos nossa preocupação quanto ao futuro da Área Indígena APITEREWA, caso não se tome medidas urgentes para solucionarmos o problema. teremos que conviver no futuro com mais uma novela cujo desfecho final será desfavorável aos índios pois ante a velha argumentação de que os posseiros são uma questão social acabam-se criando mecanismo que permitem a permanência dos que lá estão e o que é pior a entrada de novos posseiros.

É bom deixar claro que entendemos a grave situação dos trabalhadores sem terra que expulsos de latifúndios procuram um pedaço de chão para tirarem seu sustento, por outro lado sabemos também que num ano político essa carência dos trabalhadores rurais é usada como plataforma para alguns políticos da nossa região.

Entendemos que a medida de maior urgência para tentarmos paralisar as invasões será o pronunciamento oficial do INCRA sobre o assunto, com um documento definitivo do INCRA teríamos condições de reduzir as expectativas existentes nos trabalhadores rurais de que podem continuar no interior da área indígena.

Tendo em vista que o INCRA já realizou um levantamento parcial dos ocupantes da área indígena, entendemos que seja importante que os dados coletados pelo INCRA sejam de conhecimento da FUNAI, mesmo porque os próprios técnicos do INCRA informam que a invasão das 100 famílias é recente.

Por questões de ordem conjuntural e regional acreditamos que qualquer encaminhamento por parte da FUNAI terá um maior efeito se o assunto for tratado a nível de Direção Central dos órgãos envolvidos.

Na Divisão Fundiária de Belém continuamos esperando uma resposta do Of. 310 encaminhado ao INCRA bem como o relatório do servidor NERCI CAETANO que deslocou-se da ADR; Altamira para a área de conflito afim de verificar "in loco" a situação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

4

No aguardo de instruções superiores,

Atenciosamente,

Rogina Elita Gomes Silva
Chefe de DFU
Fon: 061 - 2176701



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

OF Nº 576/94-PRES

Brasília, 08 de setembro de 1994

Senhor Presidente,

Segundo consta do CI.nº 06, de 05/09/94, da Administração Regional desta Entidade em Altamira, "está ocorrendo uma invasão maciça da A.I. Apiterewa, com cobertura do INCRA".

2. Referida Área Indígena foi declarada de posse permanente ao Grupo Parakanã, nos termos da Portaria nº 267, de 29/05/92, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, em cumprimento ao disposto no Art.231 e parágrafos, da Constituição Federal.

3. No momento atual a FUNAI ultima o procedimento licitatório para de marcação topográfica da citada Área, conforme Concorrência nº 02/94-CEL/FUNAI-Processo nº 1215/94, como se comprova pela publicação do aviso de Edital, conforme cópia anexa.

Do exposto, solicitamos as imediatas e urgentes providências de Vossa Senhoria, no sentido de averiguar aludidas informações que, se procedentes, esse Instituto proceda na forma da Lei, a anulação dos respectivos atos com a imediata retirada dos posseiros do interior da Área indígena APYTEREWA.

Atenciosamente,

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

Presidente

Ao Senhor

MARCOS CORREIA LINS

Presidente do INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Ref.Agrária

Ed.Palácio do Desenvolvimento

Brasília-DF

PRS/prs